

*Relação do Rio de Janeiro com o Reino de Portugal*  
*2.º Agudo*  
*1801*

*Ordens militares*  
*(Brasil)*

*1801*



**F**U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendo-Me presentes os embaraços , que se podem seguir , e se tem já realizado nos Meus Dominios Ultramarinos , com perjuizo da prompta administração da Justiça , qual convem á pública tranquillidade , quando nos delictos , que a per-

turbão , se achão incurfos alguns Cavalleiros das Ordens Militares de Christo , de S. Bento de Avis , e de Santiago da Espada , que por terem Commenda , Tença , e Manutença , com que se possão governar , gozão do Privilegio do Foro , e dos mais concedidos ás ditas Ordens Militares ; e por tanto só podem ser accusados perante o Juiz dos Cavalleiros , residente nesta Capital , e por elle privativamente julgados nos casos criminaes : E desejan-do Eu occorrer com as mais opportunas providencias , a que dos Privilegios concedidos ás ditas Ordens , com que tanto se illustrão estes Reinos , e os seus Dominios , se não abuse para a impunidade dos delictos , ou ainda para a dilação do castigo por elles merecido em satisfação do Estado , e dos Privilegios offendidos : Como Principe Regente , Governador , e Perpetuo Administrador de todas , e de cada huma das ditas Ordens Militares : Hei por bem authorizar os Desembargadores , Ouvidores Geraes do Crime das Relações do Rio de Janeiro , e da Bahia , para conhecerem dos casos criminaes , acontecidos nos seus respectivos Districtos , em que forem incurfos quaesquer Cavalleiros de alguma das referidas Ordens , para defirirem ás accusações contra elles intentadas pelos Particulares offendidos , ou por parte da Justiça , para lhes darem livramento ; e finalmente para os sentenciarem como for justiça em Relação com os Adjuntos , que lhes nomearem os respectivos Governadores , ou os que seus Lugares servirem : concedendo a este fim a cada hum dos ditos Ouvidores , e aos Ministros , que actualmente Me servirem , e que ao diante servirem em huma , e outra Relação , toda a cumprida Jurisdicção necessaria , segundo as Minhas Leis ,

ain-

ainda que nenhum dos ditos Ministros tenha o Habito de alguma das ditas Ordens , revogando tudo quanto obstar a esta Minha suprema Determinação.

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço , Presidente do Meu Real Erario , Regedor da Casa da Supplicação , Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar , Meza da Consciencia , e Ordens , Governador da Relação , e Casa do Porto , e aos mais Tribunaes , e a todos os Magistrados , e Pelloas , a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumprão , e guardem , e fação cumprir , e guardar tão inteiramente , como nelle se contém , sem dúvida , ou embargo algum , e não obstantes quaesquer Leis , Alvarás , Regimentos , Ordens , ou Disposições em contrario , porque todos , e todas Hei por bem derogar para este effeito sómente. E ao Doutor José Alberto Leitão , do Meu Conselho , Desembargador do Paço , e Chanceller Mór destes Reinos , Ordeno que o faça publicar na Chancellaria , e registrar nos Livros della a que tocar , remettendo-se os Exemplares delle impressos debaixo do Meu Sello , e seu final a todos os Lugares , e Estações , a que se costumão remetter semelhantes Alvarás , e guardando-se o Original no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em doze de Agosto de mil oitocentos e hum.

## PRINCIPE . . .

*Luiz Pinto de Sousa.*

*Alvará, por que Vossa Alteza Real ha por bem authorizar aos Desembargadores Ouvidores geraes do Crime das Relações do Rio de Janeiro, e da Bahia pa-*

*ra conhecerem nos seus respectivos Districtos de todos os casos criminaes, em que forem incursos quaesquer Cavalleiros de alguma das tres Ordens Militares, ainda que nenhum dos ditos Ministros tenha o Habito de alguma dellas; tudo na fórma assima declarada.*

Para Vossa Alteza Real ver.

*Antonio Pereira de Figueiredo o fez.*

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro IX. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 138. Nossa Senhora da Ajuda 19 de Agosto de 1801.

*Lucas José de Sá e Vasconcellos.*

*José Alberto Leitão.*

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 20 de Agosto de 1801.

*Fernonymo José Correa de Moura.*

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 171. vers. Lisboa 20 de Agosto de 1801.

*Manoel Antonio Pereira da Silva.*

Na Regia Officina Typografica.